



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

S U M Á R I O

TÍTULOS	Págs.
RESOLUÇÃO Nº.001/2011.....	01
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
DA CÂMARA MUNICIPAL	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	01 a 03
DA SEDE.....	03 a 04
DA INSTALAÇÃO LEGISLATIVA.....	04 a 07
DOS VEREADORES	
DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES.....	07 a 09
DAS LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES.....	10 a 12
DA VAGA DO VEREADOR.....	12 a 13
DA REMUNERAÇÃO E DAS DIÁRIAS.....	13 e 14
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL	
DA MESA.....	15 a 16
DA ELEIÇÃO E DA SESSÃO LEGISLATIVA.....	16 a 17
DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA.....	18 a 21
DO PRESIDENTE.....	21 a 27
DO VICE-PRESIDENTE.....	27
DOS SECRETÁRIOS.....	27 a 29



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

DAS COMISSÕES

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	29 a 32
DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	33 a 34
DA REDAÇÃO.....	34 a 35
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.....	35 a 36
DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	36
DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE.....	37
DAS COMISSÕES ESPECIAIS.....	37 a 38
DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.....	38 a 40
DA COMISSÃO EXTERNA.....	40 a 41
DOS PARECERES.....	43 a 44
DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS DO PLENÁRIO	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	45 a 50
DOS LÍDERES.....	50 a 51
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....	51 a 52
DAS SESSÕES	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	52 a 57
DO QUORUM.....	57 a 59



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

DAS INSCRIÇÕES.....	59 a 60
DO APARTE.....	60 a 61
DA SUSPENSÃO DAS SESSÕES.....	61
DAS ATAS.....	61 a 62
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	62 a 68
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS..... 68 a 69	
DAS SESSÕES SOLENES.....	69
DAS SESSÕES SECRETAS.....	70
DO PROCESSO LEGISLATIVO	
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES	
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	71 a 72
DA DISCUSSÃO	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	72
DA DISCUSSÃO EM GERAL.....	72 a 74
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	74
DA VOTAÇÃO.....	74 a 75
DA ORDEM DE VOTAÇÃO E DESTAQUE.....	76 a 77
DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO.....	77 a 78
DA RENOVAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO.....	78
DA URGÊNCIA.....	78 a 79



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

DA REDAÇÃO FINAL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	79 a 80
DO VETO.....	80 a 81
DAS INDICAÇÕES.....	81 a 82
DA MOÇÃO.....	82
DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE	
DA CÂMARA.....	82 a 83
DOS PROCESSOS EM GERAL	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	83 a 85
DO PROJETO EM GERAL.....	85 a 86
DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS.....	86 a 87
DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO.....	88
DOS REQUERIMENTOS.....	88 a 90
DA EMENDAS,DAS SUBEMENDAS E	
DOS SUBSTITUTIVOS.....	91
ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E	
PROCEDIMENTOS DE CONTROLE	
DOS ORÇAMENTOS.....	91 a 93
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE	
DO JULGAMENTO DAS CONTAS.....	93 a 94
DA PERDA DO MANDATO	
DO MANDATO DO PREFEITO.....	94
DO MANDATO DO VEREADOR.....	94 a 96



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

DA CRIAÇÃO DE CARGOS.....	96
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORGÂNICA.....	96
DAS LEIS COMPLEMENTARES.....	97
DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO.....	97 a 98
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
DO REGIMENTO INTERNO	
DAS QUESTÕES DE ORDEM.....	98 a 99
DAS COMUNICAÇÕES URGENTES.....	99
DOS PRAZOS.....	99
DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	
DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO.....	99 a 100
DAS LICENÇAS DO PREFEITO.....	100
DAS INFORMAÇÕES DO PREFEITO.....	100 a 101
DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS.....	101
DA CONVOAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	
DA CÂMARA.....	101 a 102
DA CONVOAÇÃO DE SECRETÁRIOS OU	
ÓRGÃOS NÃO SUBORDINADOS A SECRETARIAS.....	102 a 103
DA ORDEM DO PODER DE POLÍCIA.....	103
DOS VISITANTES OFICIAIS.....	103
DOS RECURSOS.....	104
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	104 a 105



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO BURICÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 001/2011

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JAIR JOSÉ LUSSANI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

PARTE I

DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamentos político-administrativos, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe são



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna, e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - Competem à Câmara as seguintes atribuições:

I – elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município;

II – fiscalização financeira do Município, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas às da própria Câmara, sempre mediante auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

III – controle externo do Município, implicando na vigilância dos negócios realizados, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias necessárias;

IV – julgamento de agentes políticos, em caso de ocorrência de infrações político-administrativas, na forma da lei;

V - estruturação e administração de seus serviços e disciplina regimental de suas atividades, realizando a gestão dos assuntos de economia interna da Câmara.

§ 1º - As funções de controle externo e fiscalização são exercidas através de:

I - indicação;

II – pedido de informações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

III - pedido de providências;

IV - requerimentos;

V - exame de convênios;

VI - apreciação de prestações de contas do Prefeito;

VII - exames periciais, para verificar a composição e a qualidade dos bens de consumo público e de obras e serviços da municipalidade, podendo as Comissões incumbidas para esse fim, solicitar à Mesa, contratação de serviço profissional técnico que não seja vinculado à Administração local;

VIII – constituição de Comissões parlamentares de inquérito;

IX - convocação dos auxiliares diretos do Prefeito ou dos órgãos equivalentes.

§ 2º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da lei e observando este Regimento Interno.

CAPITULO II

DA SEDE

Art. 3º - A Câmara Municipal de Vereadores tem sua sede na Avenida Três Passos, nº271, cidade de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul.

Avenida São José, 965 CEP: 98.918-000 – Boa Vista do Buricá/RS
Fone: (55)3538-1419 -E_mail: câmara-bvb@luanett.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

§ 1º - Somente poderão ser realizadas sessões da Câmara fora da sede, quando se tratar de sessões solenes ou comemorativas.

§ 2º - Quando comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, por qualquer motivo de força maior, que impeça sua realização. As sessões serão realizadas em outro recinto previamente determinado pelo Presidente da Câmara, numa ata de verificação de ocorrência, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 3º - Qualquer ato, estranho às funções da Câmara, somente poderá ser realizado em sua sede quando o interesse público o exigir, mediante prévia autorização do Plenário.

§ 4º - Em caso de mudança da sede da Câmara para realização de sessões, serão notificadas as autoridades competentes do Município e o povo em geral, através de editais publicados em todos os meios de comunicação possíveis.

§ 5º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza, com exceção dos símbolos oficiais da Federação, Estado e Município, bem como de obra artística de autor consagrado.

CAPITULO III

DA INSTALAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 4º - No primeiro ano de cada Legislatura, em primeiro de janeiro, às 10:00hs, a Câmara realizará sessão preparatória e de instalação, com a participação dos Vereadores diplomados pela Justiça Eleitoral. Assumirá os trabalhos o Vereador mais votado, entre os eleitos no último pleito. No impedimento deste, assumirá os trabalhos o Vereador mais idoso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

§ 1º - O Presidente, encarregado da direção dos trabalhos, sempre que possível, escolherá dois Vereadores de partidos diferentes, para ocuparem a função de Secretários.

§ 2º - A instalação ficará adiada para o dia seguinte e, assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponder, não houver o comparecimento de, pelo menos, 3 (três) Vereadores e, se essa situação persistir pelo prazo de 15 (quinze) dias, a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 5º - Constituída a Mesa provisória, o Presidente declarará aberta a sessão preparatória, quando serão recebidos os diplomas e as respectivas declarações de bens dos senhores Vereadores.

Art. 6º – A posse dos Vereadores será objeto de termo lavrado em livro próprio pelo Vereador Secretário e, após, manifestarão compromisso, que será lido pelo Presidente, consistindo da seguinte fórmula “ PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, E EXERCER O MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM.

Art. 7º – Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: “Assim o prometo”.

Art. 8º - Após a sessão preparatória e de instalação, será fixada na sede da Câmara Municipal, bem como, publicada nos órgãos de imprensa local ou através de outros meios de comunicação, a nominata dos Vereadores diplomados, por legenda, obedecendo a ordem alfabética dos nomes dos mesmos.

Parágrafo Único – Nos mesmos locais indicados neste artigo, será publicada a nominata dos suplentes dos Vereadores diplomados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Art. 9º - Imediatamente, após prestado o compromisso pelos Vereadores, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, será realizada a eleição da Mesa, e Comissões Permanentes.

Art. 10 - Constituída a Mesa, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão conduzidos ao Plenário por quatro Vereadores de partidos diferentes, se possível, designados pelo Presidente.

Parágrafo Único - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento à Mesa, à direita do Presidente, e após apresentarem seus diplomas e entregarem as declarações de bens, proceder-se-á, de imediato, a respectiva posse, sob juramento, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 11 - Finda a sessão, ocasião em que farão uso da palavra somente o Presidente eleito, um Vereador por bancada, o Prefeito e o Vice-Prefeito, a Câmara entrará em recesso.

Art. 12 - O Vereador que tomar posse em ocasião posterior à sessão de instalação e o suplente que assumir pela primeira vez, previamente, prestará compromisso, nos termos da Lei Orgânica.

TITULO II

DOS VEREADORES

CAPITULO I

DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

Art. 13 – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, e gozam das garantias que a lei lhes assegura, por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato, nos limites do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Art. 14 – São direitos do Vereador:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II – votar na eleição da Mesa e de todas as Comissões;

III - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

IV - usar da palavra, em Plenário, em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição àquelas que julgar prejudiciais ao interesse público, e para manifestar suas idéias, no desempenho de suas funções, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

V - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

VI - usar os recursos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

Art. 15 – São deveres do Vereador, entre outros:

I – comparecer às sessões plenárias e ordinárias pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovada, e participar das votações, exceto quando se encontra impedido;

II – não residir fora do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

III – manter o decoro parlamentar;

IV – exercer, a contento, o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo excusar-se ao seu desempenho, em conformidade com as disposições legais e regimentais, para a maior e melhor ordem e eficiência dos trabalhos;

V – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

VI – votar as proposições, salvo no caso de impedimento legal ou moral, ou nas votações simbólicas e nominais, quando se abstém de votar;

VII – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato, com especial conhecimento e acatamento às disposições deste Regimento;

VIII – quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica Municipal.

Art. 16 – O Vereador que se portar de forma inconveniente, cometendo algum excesso que deva ser reprimido, dentro do recinto da Câmara, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, além de outras previstas neste Regimento Interno, conforme a gravidade:

I – advertência particular, oral ou escrita, após suspensão da sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;

II – advertência oral, em Plenário;

Avenida São José, 965 CEP: 98.918-000 – Boa Vista do Buricá/RS
Fone: (55)3538-1419 -E_mail: câmara-bvb@luanett.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V – proposta de perda de mandato, de acordo com a legislação vigente.

Art. 17 – Compete à Mesa tomar as providências necessárias ao cumprimento dos direitos e deveres dos Vereadores, no exercício do mandato, de ofício ou a requerimento do interessado.

CAPITULO II

DAS LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 18 – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

I – para desempenhar cargo em comissão no governo federal, estadual ou municipal, mediante comunicação da investidura, podendo optar pela remuneração do mandato;

II – por motivo de doença, devidamente comprovada, com direito à remuneração;

III – para tratar de interesse particular, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, sem direito à remuneração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

§ 1º - No caso do inciso II deste artigo, a licença será concedida por prazo determinado, mediante requerimento por escrito e instruído por atestado médico contendo o prazo da licença, que não poderá ser interrompida, salvo situações específicas previstas neste Regimento;

§ 2º - A Mesa expedirá parecer aos requerimentos de licença, salvo no caso do inciso I.

§ 3º - O requerimento de licença será examinado, com preferência, sobre qualquer outra matéria, deliberando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - O Vereador licenciado e que se afastar do território nacional, deverá comunicar à Câmara, por escrito, seu destino e eventual endereço para correspondência.

§ 5º - Os membros da Mesa Diretiva, independente de deliberação plenária, poderão licenciar-se, por qualquer período, de seus cargos que ocupam junto ao órgão colegiado, sem haver necessidade de licenciar-se de seus mandatos eletivos.

§ 6º - O pedido será dirigido ao Presidente da Casa e quando for originário deste, deverá ser dirigido ao Vice-Presidente, que dará ampla publicidade.

§ 7º - As solicitações de licenças dos cargos ocupados junto à Mesa deverão ser motivados, podendo inclusive ser alegado foro íntimo ou particular.

Art. 19 – As licenças serão por tempo determinado, devendo o Vereador reassumir antes de gozar de nova licença.

Art. 20 – O suplente será convocado no caso de vaga ou de investidura em função prevista no Art. 18, ou licença superior a (15) quinze dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Art. 21 – Será convocado o suplente quando o Presidente da Câmara exercer, por prazo superior a quinze dias, o cargo de Prefeito.

Art. 22 – A convocação do suplente será feita pelo Presidente da Câmara, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de qualquer sessão.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse na primeira sessão que se realizar após sua convocação, salvo motivo justo, aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante;

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente para assumir, o Presidente da Câmara comunicará o fato à Justiça Eleitoral, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - O Vereador licenciado não poderá reassumir antes de ter expirado o prazo de licença que será no mínimo de 15 (quinze) dias, excetuado o caso de licença por motivo de saúde, quando o Vereador, em se achando restabelecido e em condições de exercer a vereança, fará pedido escrito à presidência da Câmara, para reassumir.

Art. 23 – O afastamento do Vereador para o desempenho de missões temporárias e específicas, em deslocamentos de interesse do Município, não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

CAPITULO III

DA VAGA DO VEREADOR

Art. 24 – A vaga do Vereador dar-se-á por extinção ou perda do mandato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

§ 3º - Verificada a existência de vaga, será convocado o respectivo suplente, que deverá tomar posse na primeira sessão realizada após a convocação, salvo impedimento por motivo de força maior justificada.

§ 4º - Enquanto a vaga verificada na Câmara não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPITULO IV

DA REMUNERAÇÃO E DAS DIARIAS

Art.25 – Os Vereadores receberão renumeração fixada antes do pleito de cada legislatura, em parcela única, sob a forma de subsídio, observado o disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Durante o recesso o Vereador fará jus à remuneração integral.

§ 2º - Ao suplente convocado, caberá remuneração durante o exercício de vereança.

§ 3º - No caso de licença, a remuneração do Vereador afastado dar-se-á em conformidade com as disposições legais e regimentais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Art. 26 – A Mesa baixará os atos indispensáveis à perfeita execução das disposições relativas ao subsídio dos Vereadores, contidas neste Regimento.

Art. 27 – O Vereador que deixar de comparecer à sessão ou dela se afastar durante a Ordem do Dia, salvo escusa legítima, perderá a remuneração correspondente à sessão faltante.

Paragrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo Plenário ou pela Presidência.

Art. 28 – A Mesa, no último ano de cada Legislatura, elaborará para a seguinte, Lei fixando valor dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Casa, bem como os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 29 – O Vereador, quando se afastar do Município a serviço ou representação da Câmara, ou incumbência determinada pela Mesa, receberá diárias que serão pagas de acordo com a legislação pertinente.

Art. 30 – O Vereador afastado de suas funções, em razão de inquérito parlamentar ou processo crime, tendo sido decretada a perda provisória de sua liberdade, perceberá normalmente a sua remuneração, até decisão final com trânsito em julgado, que defina a perda definitiva de seu mandato.

TITULO III

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO I

DA MESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Art. 31 - A Mesa da Câmara é o órgão direutivo dos trabalhos e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um primeiro e um segundo Secretários, com mandato de um ano, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º - Na ausência dos dois Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir a vaga da Mesa.

§ 2º - Na falta de qualquer membro da Mesa, assumirão os demais, de acordo com a ordem legal de substituição.

§ 3º - Na falta de todos os membros da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso, dentre os presentes, que escolherá para Secretários, quando possível, dois Vereadores de partidos diferentes.

§ 4º - A Mesa, composta em conformidade com os termos deste Artigo e seus parágrafos, dirigirá os trabalhos até o comparecimento dos membros efetivos, que tomarão seus postos tão logo estejam presentes.

Art.32 – A Mesa, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á uma vez a cada mês, pelo menos, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara, sujeitos a seu exame, lavrando-se em livro próprio, ata de cada reunião, realizada ou não.

Art. 33 – As funções de membro da Mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o novo período legislativo;

II – pelo término do mandato;

Avenida São José, 965 CEP: 98.918-000 – Boa Vista do Buricá/RS
Fone: (55)3538-1419 -E_mail: câmara-bvb@luanett.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

III – pela renúncia apresentada por escrito à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, logo que seja lido o ofício em sessão pública e conste na respectiva ata;

IV – pela destituição;

V – pela morte;

VI – pelos demais casos de extinção ou perda do mandato, previstos em lei.

Art. 34 – Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos seus cargos, por irregularidades apuradas por Comissão de Inquérito.

§ 1º - Caso a suspeita de irregularidade recaia sobre o Presidente da Mesa, este deverá dar-se por suspeito para a nomeação da Comissão de Inquérito que será designada pelo Vice-Presidente ou seu substituto.

§ 2º - Recaindo a suspeita sobre a Mesa, o Plenário escolherá a Comissão de Inquérito, por votação.

§ 3º - A destituição de qualquer membro da Mesa depende de proposição de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa, num prazo de 15 (quinze) dias após tomarem conhecimento oficial, os Vereadores que sofrerem a acusação de irregularidade, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO E DA SESSÃO LEGISLATIVA

Avenida São José, 965 CEP: 98.918-000 – Boa Vista do Buricá/RS
Fone: (55)3538-1419 -E_mail: câmara-bvb@luanett.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Art.35 – A Mesa da Câmara, para cada sessão legislativa, excluída a primeira, será eleita no último dia da sessão legislativa, podendo o Vereador ser reeleito para o mesmo cargo.

Art.36 – Cada sessão legislativa terá o período de 1 (um) ano.

Art.37 – Excetuada a eleição da Mesa para a primeira Sessão Legislativa de cada Legislatura, se por qualquer motivo não tiver sido eleita a nova Mesa para o período seguinte, permanecerá a mesma composição, reunindo-se a Câmara, de três em três dias, sucessivamente, até que se realize a eleição e posse de nova Mesa.

Art.38 – A eleição dos membros da Mesa será por escrutínio secreto, observando as seguintes normas:

I – presença de maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores;

II - emprego de cédulas impressas;

III – colocação da cédula em sobre carta e da sobre carta na urna, em Plenário;

IV – escrutínio de votos e proclamação de resultado;

V – obtenção de maioria absoluta de votos no primeiro escrutínio;

VI – realização de segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados, quando nenhum tiver alcançado maioria absoluta, no primeiro escrutínio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

VII – maioria simples no segundo escrutínio;

VIII – escolha do candidato mais idoso em caso de empate;

IX – apuração da eleição por três Vereadores de bancadas diferentes, escolhidos pelo Presidente.

Art.39 – A posse dos eleitos será imediata, logo após proclamado o resultado do pleito, pelo Presidente da Câmara.

Art.40 – No caso de vacância de quaisquer dos cargos da Mesa, na primeira sessão seguinte à vacância, far-se-á eleições para preenchimento da vaga ocorrida.

Art.41 – Em caso de ocorrência de renúncia de toda a composição da Mesa, será realizada nova eleição, na sessão seguinte à vacância, sob a presidência do Vereador mais idoso.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art.42 – A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, com competência privativa, em colegiado, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, compete:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

I – propor ao Plenário projetos de leis que criem, transformem, extingam e regulamentem cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como as leis que fixem as correspondentes remunerações iniciais;

II – propor a fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

III – propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

IV – declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

V – representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

VI – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara;

VII – proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;

VIII – deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara, quando necessário;

IX – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

X – assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

Avenida São José, 965 CEP: 98.918-000 – Boa Vista do Buricá/RS

Fone: (55)3538-1419 -E_mail: câmara-bvb@luanett.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

XI – autografar os Projetos de leis aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XII – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XIII – determinar, no início de cada legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XIV – elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara;

XV – apresentar à Câmara, na última sessão ordinária do ano, o relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que achar conveniente;

XVI – tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

XVII – dirigir os trabalhos e os serviços da Câmara durante as sessões;

XVIII – definir sobre os bens móveis e imóveis da Câmara, sua localização, obras, qualidade e quantidade, sempre sob o acolhimento de sugestões do Plenário;

XIX – organizar a Ordem do Dia das sessões e realizá-las;

XX – dirigir a polícia interna do Edifício da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

§ 1º - O policiamento da Câmara compete privativamente à Mesa, sem intervenção de qualquer outro Poder, sob a suprema direção do Presidente, o qual poderá requisitar elementos das corporações civis ou militares, para manter a ordem interna.

§ 2º - Caso seja cometida qualquer infração penal, no recinto da Câmara, a Mesa fará a prisão, em flagrante, do infrator, apresentando-o à autoridade policial para a lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente.

§ 3º - Se não houver prisão em flagrante, o Presidente comunicará o fato à autoridade competente, por escrito, para a instauração do inquérito.

XXI - Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, até 30 (trinta) de setembro de cada ano, após a aprovação pelo Plenário, proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa, bem como, enviar ao Prefeito, até primeiro de março de cada ano, prestação de contas do exercício anterior.

Art. 43 – A Mesa decidirá sempre por maioria simples de seus membros.

Art. 44 – O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim como este, pelo suplente.

Art. 45 – A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE

Avenida São José, 965 CEP: 98.918-000 – Boa Vista do Buricá/RS
Fone: (55)3538-1419 -E_mail: câmara-bvb@luanett.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Art.46 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a ao Plenário, representando a Câmara nas suas ações internas e externas, privativamente, em conformidade com as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e este Regimento, destacando-se:

I – Quanto às sessões legislativas:

- a) cientificar os Vereadores da convocação das sessões extraordinárias;
- b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que tenha parecer contrário da Comissão competente;
- c) recusar substitutivo ou emendas que sejam impertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicados os Projetos, em face da aprovação, com o mesmo objetivo;
- e) determinar o desarquivamento de proposições, a requerimento do autor;
- f) expedir os Projetos às Comissões;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como, daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das Comissões Especiais e de Inquérito, criadas pela Câmara, ouvindo os líderes de bancadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

- i) designar os substitutos das Comissões referidas na alínea anterior;
- j) declarar a perda de lugar de membros das Comissões, nas situações previstas neste Regimento;
- k) convocar e empossar os Vereadores suplentes e os retardatários, na forma deste Regimento;
- l) designar a hora de início das sessões extraordinárias, após entendimento com os líderes de bancada.

II – Quanto às sessões:

- a) convocar, abrir, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições deste Regimento;
- b) determinar, ao Secretário, a leitura da ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara;
- c) determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar o horário destinado ao expediente e à Ordem do Dia, cronometrando a duração dos mesmos e do tempo destinado aos oradores, devidamente inscritos, anunciando o início e o término de cada etapa e concessão da palavra;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

- e) anunciar a Ordem de Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante, declarando o resultado das votações;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, não permitindo divagação ou apartes estranhos ao assunto em discussão, nos termos deste Regimento;
- g) interromper o orador que falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, bem como a autoridades constituídas ou pessoas que mereçam o maior respeito, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) avisar com antecedência de um minuto, quando o orador estiver prestes a findar o tempo regimental ou quando estiver sido esgotada a hora destinada à matéria;
- j) determinar ao Secretário, anotação do decidido pelo Plenário, no processo competente;
- k) manter a ordem no recinto da Câmara, advertindo os presentes ou mandando evacuar o recinto, podendo requisitar a força necessária para estes fins;
- l) determinar, na primeira sessão, após sua entrada na Câmara, a leitura das mensagens sobre regime de urgência, de acordo com o que estabelecer a Lei Orgânica;
- m) resolver, soberanamente, sobre os requerimentos que forem de sua alçada, de acordo com este Regimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

n) resolver, de forma soberana, qualquer questão de ordem ou quando omissos o Regimento, submetê-la ao Plenário;

o) os casos omissos, pertinentes ao Regimento Interno e resolvidos pelo Plenário, serão tidos como Precedentes Regimentais e constarão de registro em livro próprio.

III – Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinar a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgar os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticar quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

b) superintender os serviços da Secretaria da Câmara e expedir os atos competentes, relativos aos assuntos de caráter financeiro do Legislativo;

c) mandar afixar nas dependências da Câmara, os balancetes relativos às verbas recebidas e às despesas havidas, conforme previsão legal;

d) mandar proceder as licitações para compra, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

e) manter livros e registros previstos neste Regimento e na Lei Orgânica, necessários ao funcionamento da Câmara;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

IV – Quanto às relações externas da Câmara:

- a) dar audiências públicas na Câmara, em dias e horários pré-fixados;
- b) superintender e censurar a publicação do constante nos Anais da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) representar a Câmara, judicial e extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;
- d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados por Vereador, sobre fato relacionado com matéria em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara;
- e) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais, pedido de convocação para prestarem informações;
- f) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos, na forma regimental;
- g) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita e aquelas cujo voto, rejeitado pelo Plenário, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito, no prazo legal.

Art.47 – Compete, ainda, ao Presidente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

I – executar as deliberações do Plenário;

II – assinar as portarias, os editais, as certidões e autorizações, todo o expediente da Câmara e atos de sua competência privativa, bem como, com o Secretário, as atas das sessões;

III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV – votar quando o processo de votação for secreto, quando verificar empate em votação nominal ou quando for exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos Vereadores e quando se tratar de voto;

V – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

VI – ordenar as despesas da Câmara Municipal, assinando os documentos ordenatórios correspondentes;

VII – interpretar e fazer cumprir este Regimento.

Art.48 – Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente passará a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, retornando após a sua intervenção, tomando as mesmas providências quando falar na tribuna.

Art.49 – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas, qualquer Vereador, pedindo 'questão de ordem' poderá reclamar sobre o fato, com urbanidade, cabendo ao Vereador, recurso ao Plenário da Câmara, na forma regimental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Parágrafo Único – Julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, se for o caso, sob pena de destituição, que deverá ser apurada posteriormente, através de Comissão de Inquérito.

Art.50 – Os recursos contra atos do Presidente serão escritos e dirigidos à Comissão de Inquérito, após sua formação.

Art.51 – Sobre quaisquer espécies de requerimentos, excetuados os de regime de urgência para apreciação de Projetos, o Presidente deliberará soberanamente.

SEÇÃO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art.52 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

§ 1º - Ausente ou impedido, o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições, pelo Secretário.

§ 2º - Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos das sessões, não são conferidas competências para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

SECÃO V

DOS SECRETÁRIOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Art.53 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições ou memoriais dirigidos à Câmara;

II – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se as sessões, confrontadas com o livro de presença, anotando os que comparecerem, os que faltarem e os que se retirarem sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença ao final da sessão;

III – fazer a chamada dos Vereadores durante as sessões, quando determinada pelo Presidente;

IV – assinar a ata juntamente com o Presidente, depois de submetida à apreciação do Plenário;

V – inspecionar os serviços de Secretaria e fazer observar o regulamento;

VI – contar os Vereadores em verificação de votação e comunicar o resultado ao Presidente da sessão;

VII – ler ao Plenário a matéria do expediente e da ordem do dia, despachando o respectivo processo e anotando no mesmo, por determinação do Presidente, as decisões do Plenário;

VIII – redigir a Ata das Sessões Secretas e transcrevê-las em folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente, para arquivamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

IX – fazer inscrição de oradores;

X – Nas faltas ou impedimento do Vice-Presidente, substituí-lo em todas as suas atribuições.

Art.54 – Compete ao Segundo Secretário substituir o 1º Secretário em todas as suas atribuições:

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.55 – As Comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Parágrafo Único – Segundo a sua natureza as Comissões da Câmara são:

I – permanentes;

II – especiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Art.56 – Na constituição das Comissões será assegurada, sempre que possível, a participação proporcional de Vereadores de partidos diferentes.

Art.57 – O Presidente não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Art.58 – As Comissões Permanentes terão, além do Presidente, um Secretário e um relator, eleitos por seus membros, em sessão presidida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, logo que for constituída.

Art.59 – Às Comissões Especiais e às de Inquérito, aplicam-se, no que couber, as normas que regem o trabalho das Comissões permanentes.

Art.60 – As Comissões, no primeiro dia de reunião, fixarão os dias de reunião e a ordem dos seus trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio, mediante lavratura de ata de cada reunião, realizada ou não.

Art.61 – O Presidente da Comissão é substituído pelo respectivo Secretário e este pelo terceiro membro.

Parágrafo Único – Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a três reuniões ordinárias consecutivas.

Art.62 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, ouvindo os demais membros da Comissão, escolhendo, sempre que possível, outro edil da mesma legenda partidária do substituído.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Art.63 – À bancada, com maioria de representantes na Câmara, é assegurada, no mínimo, uma vaga em cada uma das Comissões.

Art.64 – As reuniões serão públicas, reservadas ou secretas, a critério da Comissão, considerando-se reservadas aquelas destinadas ao exame da matéria que deve ser debatida apenas com determinadas pessoas e secretas aquelas em que a natureza do assunto assim o exigir.

Art.65 – As sessões das Comissões serão instaladas quando estiver presente a maioria dos seus membros e obedecerão a seguinte ordem:

I – leitura e aprovação da ata da sessão anterior, ressalvado o direito de retificação;

II – leitura sumária do expediente;

III – distribuição das matérias ao relator;

IV – leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios e, após, assuntos diversos.

Art.66 – As Comissões deliberarão por maioria de votos, sendo considerado inexistente o parecer quando não atendida essa exigência.

Art.67 – O prazo para a Comissão apresentar parecer será de quinze dias, a contar da data de recebimento da matéria, pelo Presidente da Comissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Parágrafo Único – O prazo poderá ser prorrogado, a requerimento do relator, por motivo plausível e deferido pelo Presidente da Câmara.

Art.68 – Findo o prazo da Comissão, sem emissão de parecer, o Presidente avocará a matéria e emitirá parecer, no prazo de quinze dias.

Parágrafo Único – A justificação da Comissão, que deixou de dar parecer, poderá importar em destituição de seus membros, por decisão do Plenário.

Art.69 – Quando se trata de matéria de iniciativa do Executivo, em que tenha sido solicitado urgência, os prazos não serão prorrogados, muito embora o requerimento de urgência possa dispensar que seja baixado em Comissão.

Art.70 – Tratando-se de projeto de codificação e emenda à Lei Orgânica, os prazos serão contados em dobro.

Art.71 – O parecer da Comissão será pelo acolhimento ou rejeição da matéria e será sempre apreciado em Plenário, antes da análise da matéria especificamente.

Art.72 – O Projeto que receber parecer contrário de todas as Comissões, quanto ao mérito, será encaminhado ao Presidente da Câmara de imediato.

Art.73 – As Comissões, no exercício de suas funções, poderão convocar e convidar pessoas para tomadas de depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder todas as diligências que julgarem convenientes e interessar ao assunto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Art.74 – Poderão as Comissões, requisitar ao Poder Executivo, através da Mesa da Câmara, todas as informações e documentos que julgarem necessários e da competência da Comissão.

Parágrafo Único – As solicitações de informações e ou documentos ao Poder Executivo, interrompem o prazo das Comissões.

Art.75 – Na última sessão legislativa, todos os processos que estiverem com as Comissões serão devolvidos à secretaria da Câmara, sendo redistribuídos após a eleição das novas Comissões.

Art.76 – É obrigatório o parecer das Comissões permanentes sobre a matéria posta a seu estudo, não podendo ser submetida à votação do Plenário sem parecer, salvo o caso de urgência aceita pelo Plenário.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 77 - Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único – As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – De constituição, justiça.

II – De finanças e orçamento.

Avenida São José, 965 CEP: 98.918-000 – Boa Vista do Buricá/RS
Fone: (55)3538-1419 -E_mail: câmara-bvb@luanett.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

III – De obras e serviços públicos.

IV – De educação, saúde, ação social e meio ambiente.

Art.78 – As Comissões Permanentes serão eleitas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação por aclamação, aceitando-se a escolha através de voto secreto quando assim decidir o Plenário.

Art.79 – Não fazem parte das Comissões os Vereadores licenciados ou suplentes.

Art.80 – O Vereador pode ser eleito para mais de uma Comissão, como também ser suplente de mais de uma Comissão, não podendo ser membro por mais de três Comissões e suplente de mais de uma.

Art.81 – As Comissões poderão solicitar o concurso de assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, para executarem trabalho de natureza técnica ou científica e emitirem relatórios sobre a matéria em discussão.

Art.82 – As Comissões poderão apresentar substitutivos, emendas e subemendas, podendo sugerir ao Plenário, destaque de parte de proposições para constituírem Projetos em separado, bem como, requerer a anexação de duas ou mais proposições, por serem análogas.

Art.83 – Compete ao Presidente da Comissão convocar reunião extraordinária, presidi-la, zelar pela ordem dos trabalhos, assinar a ata e receber a matéria do dia e as demais atribuições de praxe, conferidas a um Presidente.

SUBSEÇÃO I

Avenida São José, 965 CEP: 98.918-000 – Boa Vista do Buricá/RS
Fone: (55)3538-1419 -E_mail: câmara-bvb@luanett.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art.84 – Compete à Comissão de Justiça e Redação, opinar sobre:

I – aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições, podendo, para tanto, assessorar-se de advogados, para emitir pareceres;

II – aspecto gramatical e lógico, quanto à redação das matérias;

III – as razões do voto do Prefeito, que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade;

IV – elaboração da redação final de Projetos da Comissão.

§ 1º - A Comissão de Justiça e Redação, sempre será a primeira a opinar.

§ 2º - Todos os Projetos e outras matérias correlatas são de exame obrigatório pela Comissão de Justiça e Redação, ressalvadas aquelas a que este Regimento ou a Lei Orgânica dão outra destinação.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art.85 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre:

Avenida São José, 965 CEP: 98.918-000 – Boa Vista do Buricá/RS
Fone: (55)3538-1419 -E_mail: câmara-bvb@luanett.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

I – matéria financeira e de planejamento;

II – balanço e balancetes da Prefeitura e da Mesa da Câmara, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

III – as proposições que fixem ou alterem os vencimentos dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo;

IV – zelar para que em nenhuma lei emendada na Câmara, seja criado encargo para o erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução;

V – apresentar, no terceiro trimestre do último ano de cada legislatura, projeto fixando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;

VI – assuntos referentes à indústria e comércio;

VII – problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação;

VIII – proposições que englobem aspecto de natureza tecnológica, científica e econômica.

SUBSEÇÃO III

DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art.86 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre:

Avenida São José, 965 CEP: 98.918-000 – Boa Vista do Buricá/RS
Fone: (55)3538-1419 -E_mail: câmara-bvb@luanett.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

I – todos os Projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos, autarquias e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

II – criação, extinção e transformação de cargos e funções de serviços dos Poderes Executivo e Legislativo;

III – criação e organização dos serviços públicos;

IV – previdência social dos servidores municipais;

V – legislação pertinente aos serviços públicos;

VI – assuntos relativos às obras públicas, saneamento, transporte, viação, comunicações, fontes de energia, intросpecção e mineração;

VII – a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado em todas as áreas do Município e do Plano Diretor da Cidade.

SUBSEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Art.87 – Compete à Comissão de Educação, Saúde e Ação Social opinar, entre outros, sobre:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

I – proposições referentes à educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, patrimônio histórico, esportes e ensino;

II – problemas relacionados com a higiene e saúde pública;

III – questões relativas ao tratamento, prevenção e programas de desadaptação psicossocial da família, em especial, àqueles que envolvem criança, o jovem e o ancião;

IV – matéria relativa ao trabalho e emprego;

V – assuntos concernentes a programas de ajuda e assistência social e às obras de assistência social.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art.88 – As Comissões Especiais têm caráter temporário e se destinam a apreciar assunto relevante ou excepcional e, ainda, de representar a Câmara, sendo constituídas de, no mínimo, três membros, exceto quando se tratar de representação pessoal.

§ 1º - Não será criada Comissão Especial quando houver Comissão Permanente para opinar sobre a matéria, salvo quando esta manifestar concordância e necessariedade.

§ 2º - Cada Vereador que integrar as Comissões Permanentes, independentemente, poderá fazer parte das Comissões Especiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Art.89 – As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento especificamente definidas.

Parágrafo Único – As Comissões Temporárias serão regidas internamente pelas mesmas normas regimentais aplicadas às Comissões Permanentes.

Art.90 – As Comissões Especiais poderão ser:

I – de inquérito;

II – de representação ou externa;

III – de caráter especial;

IV – representativa;

V – de ceremonial.

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art.91 – A Câmara poderá criar Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

§ 1º – As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

§ 2º - A duração de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito será fixada pelo Presidente da Câmara, através de decisão fundamentada e aprovação do Plenário, podendo o prazo ser prorrogado.

§ 3º - A Comissão de Inquérito será formada por três membros, no mínimo.

§ 4º - Sua instalação dar-se-á no dia imediato à sua formação.

§ 5º - Caso a Comissão não se instale no dia seguinte à sua formação, será declarada extinta e outra será criada.

Art.92 – A Comissão de Inquérito seguirá o seguinte rito processual:

I – receber a denúncia ou representação do Presidente da Câmara;

II – solicitar o comparecimento do acusado e sumariá-lo;

III – determinar diligências, inquerir testemunhas, requisitar informações, convocar servidores e praticar os demais atos indispensáveis para apurar os fatos;

IV – intimar, quando for o caso, acusados e testemunhas, através de ato escrito ou por intermédio de Oficial de Justiça, designado pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca onde deva ser cumprida a diligência;

Avenida São José, 965 CEP: 98.918-000 – Boa Vista do Buricá/RS
Fone: (55)3538-1419 -E_mail: câmara-bvb@luanett.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

V – destacar membros da Câmara ou da Comissão de Inquérito para realizar sindicâncias ou diligências;

VI – aplicar, subsidiariamente, à Comissão de Inquérito, no que couber, as normas de Legislação Federal.

Art.93 – Os acusados poderão realizar a mais ampla defesa, podendo ser representado por advogado procurador e acompanhado pelos mesmos, os quais poderão fazer perguntas e intervenções de qualquer espécie, inclusive requerendo consignação no termo dos depoimentos.

Art.94 – O resultado dos trabalhos da Comissão de Inquérito constará de relatório, acompanhado de todos os documentos colhidos para o caso, sendo objeto de Projeto de Resolução que acolha a denúncia ou o pedido de arquivamento, a ser encaminhado ao Presidente da Câmara, para ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação.

Art. 95 – Votada a matéria, o resultado será encaminhado ao Presidente da Câmara para as sanções legais, no que lhe couber, sendo que, quando pertinente, remeterá cópia integral do processo ao Ministério Público da Comarca, para as providências cabíveis na espécie.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO EXTERNA

Art.96 – A Comissão Externa tem por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos legislativos e será constituída através de ato do Presidente da Câmara, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos membros da Câmara, neste caso, com aprovação do Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

§ 1º - Ouvidos os líderes de bancadas, estes indicarão um membro de cada bancada, em número proporcional às bancadas, dentre os quais o Presidente da Câmara nomeará o Presidente da Comissão e os demais membros.

§ 2º - A Comissão de Representação extingue-se com a conclusão dos atos que determinaram a sua constituição.

SUBSEÇÃO III

DA COMISSÃO DE CARÁTER ESPECIAL

Art.97 – Será constituída a Comissão Especial para examinar:

I – Emenda à Lei Orgânica.

II – Projetos de leis complementares.

III – Reforma ou alteração do Regimento Interno.

IV – Assunto considerado, pelo Plenário, como extremamente relevante ou excepcional.

§ 1º - Esta Comissão será formada através de Projeto de resolução e será constituída por representantes das bancadas, aprovados em Plenário.

§ 2º - O requerimento para sua formação deverá ter assinatura de maioria simples dos Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

§ 3º - O prazo do mandato da Comissão Especial findará assim que ultimar o relatório e o enviar ao Presidente do Legislativo, para apreciação do Plenário.

SUBSEÇÃO IV

DA COMISSÃO PERMANENTE

Art.98 – A Comissão Permanente tem por finalidade representar a Câmara Municipal, durante o recesso parlamentar.

§ 1º - Seu mandato é de um ano, nos termos da Lei Orgânica.

§ 2º - A votação dos membros efetivos e suplentes, que será em número de quatro, sendo um de cada bancada, se possível, será feita em cédula única, respeitando o disposto na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, para eleição.

SUBSEÇÃO V

DA COMISSÃO DE CERIMONIAL

Art.99 – O Presidente da Câmara designará uma Comissão de Vereadores, indicando o Presidente da mesma, para formarem a Comissão de Cerimônia que tem por finalidade o seguinte:

I – receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes;

II – saudar, por um de seus membros, ao visitante que poderá fazer uso da palavra para agradecer a saudação;

Avenida São José, 965 CEP: 98.918-000 – Boa Vista do Buricá/RS
Fone: (55)3538-1419 -E_mail: câmara-bvb@luanett.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

III – encarregar-se de cerimônias de juramento e posse, inclusive posse de Vereador suplente e de todas as festividades que envolvam a Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara poderá fazer parte desta Comissão, e, quando não fizer parte, deverá ser informado de todos os atos da Comissão.

SEÇÃO IV

DOS PARECERES

Art.100 – O parecer da Comissão deverá consistir de relatório da matéria em exame e opinião conclusiva.

Parágrafo Único – O parecer da Comissão concluirá por:

I – acolhimento;

II – rejeição.

Art.101 – Todos os membros da Comissão que participarem da deliberação, deverão firmar o parecer, indicando o seu voto.

§ 1º - Poderá o membro da Comissão, exarar voto em separado, devidamente fundamentado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

I – pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relatório e que lhes dê outras e diversa fundamentação;

II – aditivo, quando favorável às conclusões do relator, acrescentando novos argumentos à fundamentação;

III – contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relatório.

§ 2º - O voto do relator ou dos relatores, não acolhido pela maioria da Comissão ou das Comissões somadas, constituirá voto vencido.

§ 3º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que, acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir o seu parecer.

Art.102 – Assinado o parecer, por quem de direito, a Comissão encaminhá-lo-á, imediatamente, ao Presidente da Mesa.

SEÇÃO V

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

Art.103 – As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I – com a renúncia;

II – com a perda do lugar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros da Comissão serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas, sendo-lhes vedado, participar de qualquer outra Comissão durante aquela sessão legislativa.

§ 3º - As faltas às reuniões, das Comissões, poderão ser justificadas, por motivo justo, tais como, doença, nojo, gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, ao Presidente da Câmara, que após comprovada a procedência da representação e a não justificativa da falta, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 5º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas das Comissões, de acordo com a indicação do líder de partido a que pertencer o vereador a substituir.

Art.104 – No caso de licença ou impedimento do membro da Comissão, caberá ao Presidente da Mesa a nomeação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o licenciado ou impedido.

§ 1º - Tratando-se de licença, no exercício do mandato do Vereador, a nomeação recairá noutro Vereador do mesmo partido, indicado pelo líder de sua bancada.

§ 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

CAPÍTULO III

Avenida São José, 965 CEP: 98.918-000 – Boa Vista do Buricá/RS
Fone: (55)3538-1419 -E_mail: câmara-bvb@luanett.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

DO PLENÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quorum legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto da sede da Câmara, e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso;

§ 2º - Excepcionalmente, as sessões festivas e comemorativas poderão realizar-se fora da sede da Câmara.

§ 3º - A forma legal para deliberar é a sessão, em conformidade com a Lei Orgânica e este Regimento.

§ 4º - O quorum é o número legal, determinado em Lei e neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações da Câmara.

§ 5º - Integra o Plenário o suplente de Vereador, regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 6º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Art. 106 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta, maioria simples ou por maioria de dois terços, conforme as determinações legais e regimentais expressas, em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 107 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara, nos termos da Lei Orgânica, especialmente:

I – elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II – discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – Autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais;

b) operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

- d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
- e) concessão e permissão de serviço público;
- f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
- g) participação em consórcios intermunicipais;
- h) alteração da denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos.

V – Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) perda do mandato de Vereador;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias, conforme Lei Orgânica do Município;
- e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

f) fixação ou atualização do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

g) regulamentação das eleições dos Conselheiros Distritais;

h) delegação ao Presidente para a elaboração legislativa;

VI – Expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

a) alteração deste Regimento Interno;

b) destituição de membros da Mesa;

c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;

d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

e) constituição de Comissões Especiais;

f) fixação ou atualização do subsídio dos Vereadores;

VII – processar e julgar o Vereador pela prática de infração político administrativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de Administração quando delas careça;

IX – convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário, sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

X – eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI – autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII – dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;

XIII – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;

XIV – propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Compete à Câmara Municipal de Vereadores, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas, explícita ou implicitamente, ao Município, pelas Constituições da República e do Estado, e especialmente sobre as matérias estabelecidas na Lei Orgânica.

SEÇÃO II

Avenida São José, 965 CEP: 98.918-000 – Boa Vista do Buricá/RS
Fone: (55)3538-1419 -E_mail: câmara-bvb@luanett.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

DOS LÍDERES

Art. 108 - Líder é o Vereador escolhido pela respectiva representação partidária, com assento na Câmara, para expressar, em nome daquela representação, seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º - No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

§ 2º - Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

Art. 109 - Aos líderes de bancada compete:

I - indicar os Vereadores de sua representação, para integrar Comissões;

II - discutir Projetos e encaminhá-los à votação, pelo prazo regimental, além de emendar proposições em qualquer fase da discussão;

III - solicitar ao Presidente da Câmara, os funcionários que deverão permanecer a serviço da bancada, durante as reuniões, bem como solicitar seu afastamento do recinto;

IV - indicar ao presidente da Câmara a pessoa indicada para nomeação de assessor de bancada;

V- usar da palavra em comunicação urgente;

Avenida São José, 965 CEP: 98.918-000 – Boa Vista do Buricá/RS
Fone: (55)3538-1419 -E_mail: câmara-bvb@luanett.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

VI – exercer outras atribuições constantes neste Regimento.

Art. 110 - As comunicações de urgência, dos Vereadores, poderão ser feitas durante a sessão, devendo ser concedida a palavra a cada líder ou Vereador para esta comunicação, toda vez que se fizer necessário.

Art. 111 – As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 112 - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

CAPITULO IV

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 113 – Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua secretaria administrativa e reger-se-ão pelo regulamento expedido pela Mesa.

Paragrafo Único - Os serviços da Câmara serão determinados através de ordens de serviço e as instruções aos servidores, sobre o desempenho de suas atribuições, constarão de portarias.

Art. 114 – A nomeação, exoneração, demissão e demais atos de administração dos servidores da Câmara, competem ao Presidente, em conformidade com a legislação vigente.

Art.115 – Dependerão de Projeto de Lei, de exclusiva iniciativa da Mesa da Câmara, em conformidade com a Lei Orgânica, a criação e extinção de cargos do Legislativo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Parágrafo Único – Compete ao Presidente da Câmara Municipal, livre nomeação de servidores de cargos em Comissão, bem como, de proceder a concurso público, quando houver vacância dos cargos de provimento efetivo.

Art.116 – Poderão os Vereadores indagar da Mesa, sobre os serviços administrativos, sobre a situação do respectivo pessoal ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposições encaminhadas à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 117 – A correspondência oficial da Câmara se processará por seus serviços administrativos, sob a responsabilidade integral da Mesa.

TITULO IV

DAS SESSÕES

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.118 - As sessões da Câmara serão:

I – preparatórias, antes da instalação de cada legislatura;

II – ordinárias, sendo realizadas na primeira e na terceira segunda-feira de cada mês, às 18 horas;

III – extraordinárias, quando realizada em dias e horários diversos dos fixados para as sessões ordinárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

IV - Secretas, para votações específicas, quando a matéria assim o exigir ou for o caso de eleição;

V - solenes ou comemorativas, destinadas a comemorações e homenagens, podendo ser realizadas fora da sede da Câmara, em local previamente definido pela Mesa;

VI - especiais, para outros fins não especificados neste Regimento.

Art. 119 - As sessões serão públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário ou quando, ocorrendo motivo relevante, a Câmara deliberar que a sessão seja secreta.

Art. 120 - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão ordinária, durante cada sessão legislativa e em sessões extraordinárias, quando convocada por iniciativa do Prefeito, por interesse da Administração, exigência do serviço e pelo Presidente da Câmara ou pela iniciativa de dois terços de seus membros.

Art. 121 - Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia.

Parágrafo Único - Sendo necessária a prorrogação da sessão e o horário no dia não permitir, o Presidente convocará sessão extraordinária.

Art. 122 - Não será autorizada a publicação de pronunciamento que envolva ofensa às instituições nacionais, às autoridades, propaganda de guerra, de subversão à ordem pública, política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe ou que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Parágrafo Único - O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se abstenha dos mesmos e, persistindo, terá sua palavra cassada.

Art. 123 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se com respeito e em silêncio durante os trabalhos, de modo a não perturbar a sessão;

IV - atenda às determinações da Mesa.

Parágrafo Único - Pela inobservância destas disposições, poderá o Presidente determinar a retirada de dentro do recinto, de todos ou de quaisquer assistentes, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 124 - Computar-se-á a ausência do Vereador, à sessão ordinária, mesmo que, por falta de número, não se realize, o mesmo ocorrendo para com as sessões extraordinárias.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às sessões extraordinárias convocadas no recesso da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Art. 125 - Para efeito de perda do mandato do Vereador, somente serão consideradas as sessões convocadas pelo Prefeito, fora do recesso, para apreciação de matéria urgente.

Art. 126 - Entende-se como comparecimento às sessões, a participação efetiva do Vereador aos trabalhos da Câmara, até que seja finalizada a votação da matéria do dia.

§ 1º - Considera-se não comparecimento do Vereador, se apenas assinou o livro de presença e se ausentou, sem participar da ordem do dia.

§ 2º - No livro de presença deverá constar, além das assinaturas, a hora em que o Vereador se retirar da sessão, quando ocorrer antes do seu encerramento.

§ 3º - Não poderá assinar o livro de presença o Vereador que chegar após esgotada a ordem do dia.

Art. 127 - As sessões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, sendo que neste caso, dependerá de aprovação do Plenário.

§ 1º - O pedido de prorrogação será, apenas, para terminar a discussão e votação de proposição em debate.

§ 2º - Os requerimentos de prorrogação da sessão poderão ser apresentados 10 (dez) minutos antes do término da discussão da matéria da ordem do dia.

Art. 128 - À hora do início dos trabalhos, o Primeiro Secretário, por determinação do Presidente, fará chamada dos Vereadores, em ordem alfabética de nome, confrontando com o livro de presença.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Art. 129 - Durante as sessões, além dos Vereadores, permanecerão no recinto do Plenário, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos, os quais somente poderão se retirar por autorização da Mesa.

Parágrafo Único - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, as autoridades presentes e personalidades que se resolva homenagear, bem como representantes da imprensa, devidamente credenciados.

Art. 130 - O Presidente, ao dar início às sessões, fé-lo-á pronunciando as seguintes palavras
"INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A SESSÃO.

Art. 131 - Durante as sessões:

I - somente os Vereadores poderão usar da palavra, salvo quando houver visitantes recepcionados ou pessoa convocada para prestar informações;

II - a palavra só será concedida pelo Presidente da Câmara;

III - qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário, salvo quando deva prestar homenagem a convidados;

IV - o tratamento entre os Vereadores será de “Excelência”, declinando-se-lhe o nome, se for o caso.

Art. 132 - Quando houver orador na tribuna, o Vereador só poderá solicitar a palavra para:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

I - requerer a prorrogação da sessão;

II - formular questão de ordem, ao Presidente;

III - apresentar comunicação urgente ou reclamação.

CAPITULO II

DO QUORUM

Art. 133 – Quorum é o número de Vereadores presentes para a realização das sessões, reuniões das Comissões e deliberações.

Art. 134 - Para que a Câmara se reúna é necessário, pelo menos, a presença de um terço de seus membros e a presença da MAIORIA ABSOLUTA de seus membros para deliberar.

§ 1º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, salvo os casos expressos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

§ 2º - É exigida a presença de, pelo menos, dois terços dos Vereadores, em Plenário, para votação de:

I - orçamento e suas alterações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

II - empréstimos e operações de crédito;

III - auxílio a empresas;

IV - concessão de privilégio;

V - concessão de serviço público;

VI – projeto de Lei Complementar;

VII – pedido de sessão secreta, indeferido pelo Presidente;

VIII - eleição de membro da Mesa, em primeiro escrutínio;

IX - arrendamento, aforamento, alienação, permuta ou hipoteca de seus próprios do Município, bem como de aquisição de outros, com estipulação de condições;

X - representação, para efeito de intervenção no Município, nos termos do disposto no art. 150 da Constituição Federal;

XI – rejeição de veto a Projetos de lei;

XII - contas do Prefeito Municipal, com parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

§ 3º - São exigidos 2/3 (dois terços) de votos favoráveis para:

I - aprovação de emendas à Lei Orgânica, votadas em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, entre a primeira e segunda votação;

II - concessão de auxílios ou subvenções que não constem do respectivo Plano Plurianual;

III - concessão de título de cidadão e benemerência;

IV - cassação de mandatos;

V - alteração do Regimento Interno;

VI - rejeitar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, pertinente à prestação de contas do Prefeito Municipal.

Art. 135 - A declaração de quorum, questionada ou não, será feita pelo Presidente da Câmara, após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo Único - Verificada a falta de quorum para a votação da ordem do dia, a sessão será cancelada, perdendo o Vereador ausente, parte de sua remuneração, proporcionalmente à falta verificada.

CAPITULO III

DAS INSCRIÇÕES

Avenida São José, 965 CEP: 98.918-000 – Boa Vista do Buricá/RS
Fone: (55)3538-1419 -E_mail: câmara-bvb@luanett.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Art. 136 - As inscrições para o grande expediente serão intransferíveis e feitas de próprio punho pelo Vereador, em livro especial, que estará à disposição dos interessados, com o Segundo Secretário, na Mesa, logo após aberta a sessão.

Parágrafo Único - As inscrições para o grande expediente e para comunicação serão feitas pela Mesa, mediante rodízio permanente e somente poderão ser feitas antes do término da leitura da ordem do dia.

Art. 137 - A inscrição para explicações pessoais será feita oralmente, antes do encerramento da sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Vereador poderá solicitar 05 (cinco) minutos para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recurso, ao plenário, de despacho de Presidente e encaminhamento de votação, 10 (dez) minutos para discussão de ordem do dia de cada matéria.

Art. 138 - A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição.

§ 1º - O Vereador pode ceder seu tempo de inscrição no grande expediente a outro colega, mesmo que, parcialmente, podendo inclusive dela desistir.

§ 2º - A cedência do tempo será feita oralmente e mesmo durante o pronunciamento do cessionário.

§ 3º - O líder da bancada, caso não inscrito para falar, poderá usar o espaço de tempo do colega de bancada que desistir do uso da mesma.

CAPITULO IV

DO APARTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Art. 139 - O aparte é a interrupção do discurso, que deverá ser breve, oportuno e com a finalidade de indagação, contestação ou esclarecimento da matéria objeto de manifestação de outro edil.

§ 1º - O aparte somente será permitido com a expressa licença do Vereador aparteado.

§ 2º - Não será registrado o aparte anti-regimental.

§ 3º - O Presidente dos trabalhos só pode ser aparteado no grande expediente, quando deixar a Presidência.

§ 4º - É vedado o aparte paralelo ao discurso do Vereador.

§ 5º - Nas questões de ordem e comunicação de líderes não são admitidos apartes.

§ 6º - O Vereador que sustentar recurso não poderá ser aparteado.

CAPITULO V

DA SUSPENSÃO DAS SESSÕES

Art. 140 - A sessão poderá ser suspensa, conforme o caso, para:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

I - manter a ordem;

II - recepcionar visitantes ilustres;

III - ouvir Comissão;

IV - examinar questão pertinente à matéria e ouvir técnicos, sobre o assunto;

V - prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º - Os líderes de bancada serão consultados sobre a suspensão da sessão.

§ 2º - Mesmo durante a discussão da matéria poderá ser suspensa a sessão.

§ 3º - Na votação da matéria não será suspensa a sessão.

CAPITULO VI

DAS ATAS

Art. 141 – Lavrar-se-á ata dos trabalhos de todas as sessões, ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, contendo suscintamente os assuntos tratados, na forma prevista neste Regimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

§ 1º - As proposições e documentos apresentados, em sessão, serão indicados apenas com os respectivos números, sem o conteúdo e, apenas, a referência dos assuntos a que dizem respeito, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A transcrição da declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e Secretário.

Art. 142 – A ata da última sessão ordinária de cada Sessão Legislativa, bem como das Sessões Extraordinárias e Solenes serão redigidas e apreciadas pelo Plenário com qualquer numero, antes de encerrada a sessão.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 143 - A Sessão Ordinária destina-se às atividades normais de Plenário e será realizada duas vezes por mês, com início às 19 horas.

Art. 144 - As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

Art. 145 - À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Parágrafo único - Não havendo número legal, o Presidente, efetivo ou eventual, aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética, pelo Secretário efetivo, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão.

Art. 146 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído, na ordem do dia, o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º deste artigo, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 147 - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 5º Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 148 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I - expedientes oriundos do Prefeito;

II - expedientes oriundos de outras origens;

III - expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 149 - Na leitura das matérias, pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I - Projetos de leis.

II - Projetos de decretos legislativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

III - Projetos de resoluções.

IV - Requerimentos.

V - Indicações.

VI - Pareceres de Comissões.

VII - Recursos.

VIII - Outras matérias.

Parágrafo único - Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores, quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Casa, exceção feita ao Projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao Projeto de codificação, cujas cópias serão entregues, obrigatoriamente, aos mesmos.

Art. 150 - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expedientes.

§ 1º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador, no máximo 6 (seis), deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

§ 2º - Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

§ 3º - No grande expediente, os Vereadores, no máximo 2 (dois) inscritos, também em lista própria, pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente; poderá sé-lo no grande expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra, prioritariamente, na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir.

§ 5º - Quando o orador, inscrito para falar no grande expediente, deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição, automaticamente, será transferida para a sessão seguinte.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser inscrito de novo em último lugar.

Art. 151 - Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Art. 152 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 153 - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - matérias em regime de urgência especial;

II - matérias em regime de urgência simples;

III - vetos;

IV - matérias em redação final;

V - matérias em discussão única;

VI - matérias em segunda discussão;

VII - matérias em primeira discussão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

VIII - recursos;

IX - demais proposições.

§ 1º - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação, entre aquelas de mesma classificação.

§ 2º - A prioridade, estabelecida neste artigo, somente poderá ser alterada para:

I – dar posse a Vereador;

II – votar pedido de licença de Vereador e de Prefeito;

III – votar requerimento de Vereador, aceito pela maioria absoluta da Casa.

Art. 154 - O Secretário procederá a leitura do que se houver por discutir e votar, a qual poderá ser dispensada, a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 155 - Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra, para explicação pessoal, aos que a tenham solicitado ao Secretario, durante a sessão, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 156 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal ou, se quando ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Avenida São José, 965 CEP: 98.918-000 – Boa Vista do Buricá/RS
Fone: (55)3538-1419 -E_mail: câmara-bvb@luanett.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

CAPÍTULO VIII

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 157 - As Sessões Extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 48/horas (quarenta e oito), e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 158 - A Sessão Extraordinária compor-se-á, exclusivamente, da ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se, quanto à aprovação da ata da sessão anterior, Ordinária ou Extraordinária, o disposto nos arts. 141 e 142 e seus §§, deste Regimento.

Parágrafo único - Aplicar-se-ão, às Sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às Sessões Ordinárias.

CAPÍTULO IX

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 159 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas Sessões Solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

Avenida São José, 965 CEP: 98.918-000 – Boa Vista do Buricá/RS
Fone: (55)3538-1419 -E_mail: câmara-bvb@luanett.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de Sessão Solene.

§ 3º Nas Sessões Solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão, como orador oficial da cerimônia, e as pessoas homenageadas.

CAPÍTULO X

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 160 – A Câmara poderá realizar sessão em caráter secreto.

§ 1º - A Sessão Secreta somente poderá ser realizada mediante requerimento do Presidente da Câmara, bem como de qualquer Vereador, devidamente fundamentado e submetido à apreciação do Plenário.

§ 2º - Deliberada a Sessão Secreta e sendo necessária a interrupção da Sessão Pública, o Presidente da Mesa determinará a retirada, do recinto, de todos os assistentes, bem como dos servidores da Câmara e representantes da imprensa, determinando que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 3º - A ata da Sessão Secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo a seguir lacrada, em envelope fechado, rubricado pela Mesa e arquivada.

§ 4º - As atas lacradas somente poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade criminal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

§ 5º - Os Vereadores que participarem da Sessão Secreta e que se pronunciarem, poderão reduzir seu discurso a escrito, caso em que serão arquivados com a ata e demais documentos pertinentes à sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, o Plenário decidirá se a matéria poderá ser publicada, no todo ou em parte.

§ 7º - O requerimento de pedido de Sessão Secreta, caso seja indeferido, somente poderá ser formulado novamente em outra Sessão Ordinária da Câmara.

PARTE II

DO PROCESSO LEGISLATIVO

TITULO I

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 161 – As proposições deverão ser protocoladas pelos interessados, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) antes do início da sessão e serão distribuída no dia seguinte:

I - as proposições;

II - as emendas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

III - os pareceres;

IV - os demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do Plenário.

Art. 162 - A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada, da ordem do dia, de matéria que tenha tramitado sem observância regimental.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão poderá requerer a retirada, da ordem do dia, de proposição que deva receber parecer e não lhe tenha sido distribuída.

Art. 163 - A requerimento do Vereador, qualquer proposição, mesmo sem parecer, poderá ser incluída na ordem do dia.

Parágrafo Único - O Projeto só pode ser retirado da ordem do dia, a requerimento do autor, independentemente de aprovação do Plenário, até que não seja votado.

Art. 164 - A discussão e aprovação de Projeto de lei já existente, com igual teor, deverá ser reapreciada pelo Plenário, assim que, levantado o fato.

Art. 165 - Será admitida, na ordem do dia, mesmo iniciados os trabalhos, a juntada de documentos para instruir proposições.

CAPÍTULO II

DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 166 - A discussão será:

I - especial, quando tratar de parecer da Comissão de Redação e Justiça, que concluir pela inconstitucionalidade de proposição;

II - geral, quando recair sobre a matéria da ordem do dia;

III - suplementar, quando se referir a substitutivo, e for aceita pelo Plenário.

SEÇÃO II

DA DISCUSSÃO EM GERAL

Art. 167 - A discussão será, unicamente, sobre uma proposição, a não ser que o Plenário decida de forma diversa.

Art. 168 - A discussão suplementar especial seguirá a regra de discussão em geral.

Art. 169 - A apresentação de emenda, durante a discussão, gerará a suspensão da sessão, até que as Comissões se manifestem.

§ 1º - Nessa fase da sessão, só o líder da bancada pode apresentar emendas, por uma só vez.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

§ 2º - O parecer, nesse caso, será feito oralmente pelo relator da Comissão e constará da ata.

Art. 170 - Durante a discussão, o orador poderá ser interrompido pela Presidência, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 171 - A discussão poderá ser adiada por uma Sessão Ordinária, a requerimento de líder de bancada ou por decisão do Presidente da Câmara.

§ 1º - Matéria em regime de urgência só pode ser adiada por uma Sessão Ordinária, com requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Considera-se matéria de urgência, pedido de licença do Prefeito para ausentar-se do Estado.

Art. 172 - Encerra-se a discussão após o pronunciamento do último líder ou quando, a requerimento de qualquer Vereador, já realizadas duas sessões, tenham falado o relator, o autor e um Vereador de cada bancada.

Parágrafo Único - Durante a discussão, o líder da bancada poderá pedir destaque dentro da proposição, mesmo de artigo por artigo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Art. 173 - A votação se realiza logo após a discussão do Projeto e se não houver quorum suficiente, na sessão seguinte.

§ 1º - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente da sessão, salvo se fizer declaração prévia de impedimento, nas votações simbólicas e nominais, declarando que se abstém de votar.

§ 2º - Após votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá justificar o voto, quando contrário à aprovação.

§ 3º - A declaração de voto não constará da ata se for anti-regimental.

§ 4º - A votação será sempre contínua e em caso de interrupção inesperada, o Presidente decidirá a respeito.

§ 5º - O veto será apreciado pela sua cassação ou não.

§ 6º - Tratando-se de causa que beneficie pessoalmente o Vereador, empresa ou entidade de que seja sócio participante ou procurador, o Vereador estará impedido de votar.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO

Art. 174 - A votação será:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

I - simbólica;

II - nominal, na apreciação de voto, na verificação de quorum de votação simbólica ou por decisão do Plenário;

III - secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de líder de bancada, aprovado pelo Plenário.

Art. 175 - Na votação simbólica, o Vereador que estiver a favor da proposição permanecerá sentado.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º - É nula a votação realizada sem existência de quorum, sendo transferida a matéria para a ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 176 - Na votação nominal, o Vereador responderá "SIM" para aprovar a proposição e "NÃO" para rejeitá-la.

Parágrafo Único - O Vereador que chegar atrasado à sessão, durante a votação, votará por último.

Art. 177 - A votação secreta será feita por meio de cédula, colocada em sobre carta, rubricada pelo Presidente da Mesa e recolhida em urna, à vista do Plenário.

Parágrafo Único - A votação secreta se fará nos casos expressos neste Regimento.

Avenida São José, 965 CEP: 98.918-000 – Boa Vista do Buricá/RS
Fone: (55)3538-1419 -E-mail: câmara-bvb@luanett.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Art. 178 - Far-se-á votação secreta nos casos de:

I - eleição da Mesa e das Comissões permanentes;

II - cassação de mandato;

III - concessão de título ou benemerência.

Parágrafo Único - Em caso de empate, a votação será repetida, até que ocorra o desempate e, se for o caso de proposição, a votação será repetida três vezes, determinando-se o seu arquivamento se o empate persistir.

SEÇÃO III

DA ORDEM DE VOTAÇÃO E DESTAQUE

Art. 179 - A votação será processada na seguinte ordem:

I – Emenda, se houver.

II – Substitutivo, se houver.

III - Proposição principal englobada.

IV - Destaque, se houver.

Avenida São José, 965 CEP: 98.918-000 – Boa Vista do Buricá/RS
Fone: (55)3538-1419 -E_mail: câmara-bvb@luanett.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

V - Emendas que não tenham recebido parecer.

Parágrafo Único - Os pedidos de destaques serão decididos em Plenário, pela Presidência, para votação de:

I - título;

II - capítulo;

III - seção;

IV - artigo;

V - parágrafo;

VI - ítem;

VII - letra;

VIII - parte;

IX - número;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

X - expressão.

SEÇÃO IV

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 180 - A votação poderá ser adiada, pelo prazo de uma Sessão Ordinária, a requerimento de líder de bancada.

Parágrafo Único - Não cabe adiamento de votação de:

I - veto;

II - proposição em regime de urgência;

III - projeto com redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial.

SEÇÃO V

DA RENOVAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 181 - O processo de votação só poderá ser renovado uma vez, a requerimento de Vereador, devidamente fundamentado, aprovado por maioria simples, na mesma sessão ordinária, sendo vedada a apresentação de emendas e pedidos de adiamento.

CAPÍTULO IV

Avenida São José, 965 CEP: 98.918-000 – Boa Vista do Buricá/RS
Fone: (55)3538-1419 -E_mail: câmara-bvb@luanett.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

DA URGÊNCIA

Art. 182 - O requerimento de urgência é a abreviação no processo legislativo.

Parágrafo Único - A urgência não dispensa:

I - quorum específico;

II - avulsos;

III - pauta.

Art. 183 - Em caso de calamidade pública ou por medida de segurança, o requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer momento da sessão e será votado imediatamente.

Parágrafo Único - O requerimento de urgência poderá ser feito oralmente.

Art. 184 - Não serão admitidos pedidos de urgência em discussão e votação de matéria pertinente a alteração patrimonial do Município, Projeto de Lei de Orçamento, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 185 – Mesmo que, no caso de proposições existirem requerimentos de urgência não aprovados, as Comissões emitirão parecer em cinco dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Parágrafo Único - Não emitido o parecer no prazo deste artigo, o Projeto será incluído na ordem do dia para apreciação.

CAPÍTULO V

DA REDAÇÃO FINAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 186 - A redação final é da competência da Comissão que emitir parecer, sendo que competirá à Comissão de Redação e Justiça avocar a redação da proposição, caso aquela não tenha providenciado.

Parágrafo Único - A redação final será processada ainda quando estiver a proposição na Comissão.

Art. 187 - As emendas, da redação final, somente serão admitidas para evitar abuso manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.

Art. 188 - Compete ao Presidente da Mesa tomar providência nas correções, quando necessárias, após a aprovação do projeto.

SEÇÃO II

DOS AUTÓGRAFOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Art. 189 - Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantos forem necessárias á sua remessa ao Executivo, que será providenciada de forma a fixar claramente a data de entrega, para contagem de prazo de sanção, promulgação e veto.

CAPÍTULO VI

DO VETO

Art. 190 - Veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito, de sanção ao Projeto de Lei aprovado pela Câmara.

Art. 191 - Recebido o voto, a Câmara o apreciará, desde que acompanhado de seus fundamentos ou justificativas, na primeira Sessão Ordinária seguinte, depois do parecer das Comissões competentes.

Art. 192 - A apreciação do voto será em uma única Sessão Ordinária e este deverá estar acompanhado da fundamentação ou justificativa, Projeto e parecer da Comissão competente.

Art. 193 - As razões do voto serão discutidas concomitantemente, mas a votação do Projeto poderá ser feita por partes vetadas, mediante requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 194 - Compete ao Presidente da Câmara:

I - se aceito o voto, arquivar o Projeto se for total ou destacar o artigo do Projeto, se o voto for parcial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

II - se rejeitado, devolver o Projeto ao Prefeito Municipal para que o promulgue no prazo de 48 horas (quarenta e oito) e, em não o fazendo, o promulgará o Presidente da Câmara, no prazo de 48 horas (quarenta e oito), a contar do dia seguinte que expirar o prazo do Prefeito.

Parágrafo Único - No caso de voto parcial, aceito ou rejeitado, o Projeto será encaminhado ao Executivo para promulgação e em não o fazendo, seguir-se-á a regra do inciso II do art. 194.

CAPÍTULO VII

DAS INDICAÇÕES

Art. 195 - Indicações são proposições escritas que têm por finalidade sugerir ao Prefeito, medidas atinentes aos serviços públicos e outras congêneres.

Art. 196 - As indicações farão parte da ordem do dia e serão apreciadas em último lugar.

Art. 197 - Depois de lida, pelo Secretário, a indicação será posta em discussão e se não houver manifestações contrárias, estará automaticamente aprovada.

Art. 198 - As indicações não podem ser baixadas para Comissões, podendo, entretanto, serem emendadas.

Art. 199 - Para a discussão das indicações, somente usará da palavra o seu autor e um Vereador por bancada, sem apartes.

§ 1º - Não poderá se manifestar o Vereador para aplaudir ou homenagear a proposição ou seu autor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

§ 2º - A sessão poderá ser suspensa durante a discussão de uma indicação, quando assim entendido pelos líderes de bancada, atendendo à consulta da Presidência.

CAPÍTULO VIII

DA MOÇÃO

Art. 200 – Moção é a proposição na qual é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo ou hipotecando solidariedade de apoio, apelando, contestando ou repudiando.

Art. 201 - Subscrita pelo mínimo de 1/3 (um terço) dos Vereadores, a moção será incluída na pauta da ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer de Comissão e será apreciada em discussão e votação de sessão única.

CAPÍTULO IX

DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 202 - A fórmula para promulgação de lei, resolução ou decreto legislativo pelo Presidente da Câmara é seguinte:

I - Leis (sanção tácita):

O Presidente da Câmara Municipal de...

Faz saber que a Câmara aprovou e promulga, nos termos da Lei Orgânica, a seguinte Lei:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

II - Leis (veto total rejeitado):

O Presidente da Câmara Municipal de...

Faz saber que a Câmara Municipal manteve e promulga, nos termos da Lei Orgânica, a seguinte Lei:

III - Leis (veto parcial rejeitado):

O Presidente da Câmara Municipal de...

Faz saber que a Câmara Municipal manteve e promulga, nos termos da Lei Orgânica, os seguintes dispositivos da Lei nº..... de

IV - Resoluções e decretos legislativos:

O Presidente da Câmara Municipal de...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga o seguinte Decreto Legislativo (ou a seguinte Resolução):

TÍTULO II

DOS PROCESSOS EM GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 203 - São proposições:

Avenida São José, 965 CEP: 98.918-000 – Boa Vista do Buricá/RS
Fone: (55)3538-1419 -E_mail: câmara-bvb@luanett.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

I - Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

II - Projeto de lei complementar.

III - Projeto de lei ordinária.

IV - Projeto de decreto legislativo.

V - Projeto de resolução.

VI - Pedido de autorização.

VII - Indicação.

VIII - Moção.

IX - Requerimento.

X - Pedido de informações.

XI - Emenda.

XII - Substitutivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

XIII - Subemenda.

XIV - Recurso.

Art. 204 - Independem de deliberação do Plenário:

I - pedido de providências;

II - providências solicitadas pelas Comissões, pertinentes à matéria sob análise.

Art. 205 - O Presidente da Câmara devolverá ao autor:

I – proposição alheia à competência da Câmara;

II – proposição manifestamente constitucional.

Parágrafo Único - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente, quando recusar, liminarmente, qualquer proposição.

Art. 206 - É considerado autor da proposição, o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem.

§ 1º - A proposição será organizada em forma de processo, através do assessoramento da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

§ 2º - Quando não for possível dar andamento a qualquer proposição, por extravio ou retenção indevida, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir a peça e tramitar o processo.

Art. 207 - O autor poderá requerer a retirada de proposição em qualquer fase da tramitação do processo, mas sempre antes da votação.

CAPÍTULO II

DO PROJETO EM GERAL

Art. 208 - O Projeto, em geral, terá a seguinte tramitação:

I - protocolo;

II - apregoado na apresentação à Mesa;

III - pauta;

IV - envio às comissões;

V - inclusão na Ordem do Dia.

Art. 209 - O Projeto elaborado por Comissão ou pela Mesa, após a pauta e independente de parecer, será incluído na ordem do dia, salvo requerimento aprovado pelo Plenário, solicitando audiência de outra Comissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS

Art. 210 - Projeto de lei ordinária é a proposição, sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do Município.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei ordinária pode ser de origem Executiva ou Legislativa.

Art. 211 - Projeto de Decreto Legislativo é a Proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara, com efeitos externos.

§ 1º - São objetos de Decreto Legislativo, entre outros:

I - suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário, infringente à Constituição, à Lei Orgânica ou às demais leis;

II - decisões sobre prestações de contas do Prefeito;

III - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se;

V - cassação do mandato;

VI - indicação de componentes do Conselho Municipal, quando a lei assim o exigir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

§ 2º - Os projetos referentes aos incisos III, V e VII não cumprem a pauta.

Art. 212 - Projeto de Resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único - São objetos de Projeto de Resolução, entre outros:

I - o Regimento Interno e suas alterações;

II - a organização dos serviços administrativos da Câmara;

III - destituição dos membros da Mesa;

IV - conclusões da Comissão de Inquérito, quando for o caso;

V - prestação de contas da Câmara.

CAPÍTULO IV

DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Art. 213 - Pedido de autorização é a proposição, de iniciativa do Prefeito, submetendo à Câmara, contratos ou convênios de interesse municipal, que, apreciados pela Comissão própria, serão transformados em Projetos de lei, se este rito não vier do Executivo.

Parágrafo Único - É vedado à Câmara emendar os contratos e os convênios, salvo com concordância das partes.

CAPÍTULO V

DOS REQUERIMENTOS

Art. 214 - Requerimento é a proposição, oral ou escrita, pedindo uma determinada providência sobre assunto específico.

§ 1º - Salvo disposição expressa deste Regimento, os requerimentos orais serão decididos, soberanamente, pelo Presidente.

§ 2º - Os requerimentos escritos, à exceção daqueles que dependam de deliberação do Plenário, são resolvidos, soberanamente, pelo Presidente.

§ 3º - Os requerimentos escritos que dependam de deliberação do Plenário sofrerão discussão e votação.

§ 4º - Deverão ser escritos, entre outros, os requerimentos seguintes:

I - dispensa de distribuições em avulso e interstício para votação de redação final;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

II - recurso contra emendas;

III - retirada de proposição com parecer;

IV - voto de pesar, dando ciência a quem de direito;

V - audiências de Comissão;

VI - licença de Vereador;

VII - realização de Sessão Extraordinária, solene, especial ou secreta;

VIII - convocação de Secretário Municipal ou de órgão não subordinado à Secretaria;

IX - renúncia de membro da Mesa;

X - constituição de Comissão temporária;

XI - reunião conjunta das Comissões;

XII - informações sobre atos da Mesa da Câmara;

XIII - destinação de parte da sessão para comemoração ou homenagem;

Avenida São José, 965 CEP: 98.918-000 – Boa Vista do Buricá/RS
Fone: (55)3538-1419 -E_mail: câmara-bvb@luanett.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

XIV - voto de congratulações.

Art. 215 - Durante a Ordem do Dia só será admitido requerimento que diga respeito, estritamente, à matéria nela incluída.

Parágrafo Único - Será votado antes da proposição, o requerimento a ela pertinente.

Art. 216 - O requerimento de informações e providências é aquele que tem por objeto esclarecer dúvidas ou exigir uma providência definida.

§ 1º - O requerimento de informações, solicitada por escrito pelo Vereador, após aprovado em Plenário, será encaminhado ao Prefeito pelo Presidente da Mesa.

§ 2º - Caso a resposta, ao requerimento, não satisfaça o autor, o pedido poderá ser reiterado, mediante novo requerimento.

§ 3º - Esgotado o prazo de resposta do Prefeito, o Presidente reiterará o pedido, acentuando as circunstâncias, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a documentação à Comissão de Justiça e Redação, para que proceda nos termos da Lei.

§ 4º - Prestadas as informações, serão elas entregues ao solicitante, por cópias, e consignado o fato no expediente.

§ 5º - O pedido de providências destina-se à solicitação de medidas de caráter político-administrativo e poderão ser dirigidas diretamente ao Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

CAPÍTULO VI

DAS EMENDAS, DAS SUBEMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 217 - Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por Vereador, nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º - A emenda, quando for global, denomina-se substitutivo.

§ 2º - A modificação proposta à emenda, mesmo pelas Comissões, é denominada subemenda.

Art. 218 - A emenda deve ser rigorosamente pertinente ao projeto original.

Parágrafo Único - Cabe recurso ao Plenário, da decisão do Presidente, que indeferir o recebimento da emenda.

Art. 219 - Podem apresentar emenda:

I – Vereador, na pauta e nas Comissões.

II - Comissão, quando a matéria estiver sob seu exame.

III – Líder de bancada, na discussão geral.

TÍTULO III

Avenida São José, 965 CEP: 98.918-000 – Boa Vista do Buricá/RS
Fone: (55)3538-1419 -E_mail: câmara-bvb@luanett.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS

Art. 220 – Recebida, do Prefeito, a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento, para parecer , nos 10 (dez) dias seguintes.

Parágrafo único – No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas pela Lei Orgânica Municipal e este Regimento.

Art. 221 - A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia, da primeira sessão desimpedida.

Art. 222 - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental, sobre o Projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 223 - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta, imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Art. 224 - Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 225 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre ítems determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 226 - O Projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a prestação de contas, será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo único - Não se admitirão emendas ao Projeto de decreto legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Art. 227 - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

Art. 228 - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada, exclusivamente, à matéria.

CAPÍTULO III

DA PERDA DO MANDATO

SEÇÃO I

DO MANDATO DO PREFEITO

Art. 229 - O processo de cassação do mandato do Prefeito, pela Câmara, por infrações políticas-administrativas, obedecerá às normas estabelecidas pela Legislação Federal pertinente.

SEÇÃO II

DO MANDATO DO VEREADOR

Art. 230 - Perderá o mandato o Vereador que:

I - infringir qualquer dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

II - fixar residência fora do Município;

III - deixar de comparecer, sem estar licenciado, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias, ou ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias consecutivas, assegurada ampla defesa em ambos os casos;

IV - atentar contra as instituições vigentes.

§ 1º - O Vereador, que incidir nas infrações previstas neste artigo ou nos artigos citados, será processado, por provação de membro da Câmara ou de representação, documentada, de partido político.

§ 2º - Nos casos de falta de comparecimento e atentado às instituições, o processo poderá ser iniciado também por qualquer suplente da bancada a que pertencer o indiciado.

Art. 231 - O processo de cassação do mandato do Vereador é o estabelecido pela Legislação Federal.

Art. 232 - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Casa, com a imediata convocação do suplente até o julgamento final.

Parágrafo Único - O suplente convocado não participará de discussão e votação no processo de cassação.

Art. 233 - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

Avenida São José, 965 CEP: 98.918-000 – Boa Vista do Buricá/RS
Fone: (55)3538-1419 -E_mail: câmara-bvb@luanett.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

I - ocorrer o falecimento;

II - apresentar renúncia, por escrito;

III - deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara, dentro do prazo legal.

Parágrafo Único - A declaração de vacância será comunicada ao Plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, constando de ata circunstanciada da extinção do mandato.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 234 - Os Projetos de lei que criam cargos na Câmara, cujo provimento deve ser feito através de concurso, serão aprovados por maioria absoluta dos membros, em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre uma votação e outra, bem como o plano de carreira dos servidores, seus estatutos e, ainda, as alterações dessas normas.

Parágrafo Único - Fica excetuado da exigência de concurso, o provimento dos cargos em Comissão ou de confiança.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORGÂNICA

Art. 235 - A Lei Orgânica poderá ser alterada por Projeto apresentado pela Mesa e será discutido e apreciado na forma deste Regimento Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Parágrafo Único - A discussão e votação serão realizadas em duas sessões, com interstício de 10 dias (dez) entre uma e outra votação.

Art. 236 - No que não contraria estas disposições especiais, regularão a discussão da matéria as disposições deste Regimento, referentes aos projetos de leis ordinárias.

CAPÍTULO VI

DAS LEIS COMPLEMENTARES

Art. 237 - São objetos de Lei Complementar, entre outras:

I - Código de Obras.

II - Código Tributário Fiscal.

III - Plano Diretor.

IV - Estatuto dos Servidores Públicos.

V – Código de Preservação Ambiental.

Parágrafo Único - Dentro de 15 dias (quinze), da divulgação dos projetos referidos nos incisos deste artigo, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões à Câmara de Vereadores, que, pelo seu Presidente, as encaminhará às Comissões Especiais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Art. 238 - Os Projetos de Lei Complementares deverão ter o voto da maioria absoluta.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 239 - Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço dos Vereadores, no mínimo, com aprovação de dois terços dos membros da Câmara, no mínimo.

Parágrafo Único - A proposta será submetida a duas sessões e votações, com interstício de dez dias entre uma votação e outra.

PARTE III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 240 - Considera-se questão de ordem toda a dúvida surgida sobre a interpretação deste Regimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Art. 241 - A solução das dúvidas surgidas sobre o Regimento constitui "precedente regimental", quando interpreta o Regimento ou preencha lacuna.

Parágrafo Único - Das soluções encontradas far-se-á registro em livro próprio, a cargo da Mesa.

Art. 242 - A questão de ordem deve ser iniciada pela própria expressão "questão de ordem", sob pena de ser cassada a palavra do orador.

§ 1º - A questão de ordem terá por objetivo, exclusivamente, questões regimentais e será decidida pelo Presidente da Mesa.

§ 2º - Não serão permitidas críticas ou apartes à questão de ordem, somente admitindo explicações pessoais, quando pertinentes e no final da sessão.

§ 3º - As decisões do Presidente, sobre as questões de ordem, são registradas na ata.

SEÇÃO II

DAS COMUNICAÇÕES URGENTES

Art. 243 - Em qualquer parte da sessão poderá ser utilizada a palavra para comunicação urgente, sobre qualquer fato ou ato ocorrido durante a sessão em que o Vereador intervier.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS

Avenida São José, 965 CEP: 98.918-000 – Boa Vista do Buricá/RS
Fone: (55)3538-1419 -E_mail: câmara-bvb@luanett.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Art. 244 - Para os prazos previstos neste Regimento serão considerados os dias úteis e não correrão no período de recesso da Câmara, ressalvados as exceções previstas neste regimento.

§ 1º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início, incluindo-se o dia do respectivo vencimento.

§ 2º - Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil, se o seu início ou vencimento recair em feriado, em dia que não houver expediente da Câmara ou quando este for encerrado antes do seu horário normal.

CAPÍTULO II

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

SEÇÃO I

DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 245 - A fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito será feita através de Lei, com iniciativa do Poder legislativo, estabelecido neste Regimento e na Lei Orgânica, para vigorar na Legislatura seguinte.

SEÇÃO II

DAS LICENÇAS DO PREFEITO

Art. 246 - A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A concessão da licença obedecerá aos casos previstos na Lei Orgânica.

Avenida São José, 965 CEP: 98.918-000 – Boa Vista do Buricá/RS
Fone: (55)3538-1419 -E-mail: câmara-bvb@luanett.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

§ 2º - O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito, disporá sobre o direito de percepção dos subsídios quando:

I - em tratamento de saúde, devidamente comprovado;

II - a serviço ou em missão de representação do Município;

III - em gozo de férias.

SEÇÃO III

DAS INFORMAÇÕES DO PREFEITO

Art. 247 - Compete à Câmara solicitar, ao Prefeito, quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Encaminhado o pedido de informações ao Prefeito, por protocolo, terá ele o prazo de 15 dias (quinze) para prestar as informações, contados do recebimento.

§ 3º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados se não satisfizerem o autor.

SEÇÃO IV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 248 - São infrações político-administrativas e, como tais, sujeitas a julgamento pela Câmara e podendo resultar em cassação de mandato, aquelas previstas no Decreto-Lei nº 201/67 (27-02-1967), sendo que a tramitação processual é a mesma descrita naquele normativo.

Art. 249 - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados no Decreto-Lei nº 201/67, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, pode a Câmara, mediante requerimento de Vereador, aprovado por dois terços dos membros, provocar a abertura de Inquérito Policial ou instauração de Ação Penal pelo Ministério Público, bem como, intervir em qualquer fase do processo, como assistente de acusação, independentemente da atribuição que é conferida ao Presidente da Câmara, por força da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Art. 250 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, através do seu Presidente, desde que indique a matéria a ser apreciada, para que se possa definir o prazo de duração da sessão.

Parágrafo Único - A convocação será feita através do Presidente da Câmara Municipal ou por quem lhe substituir efetivamente.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS OU ÓRGÃOS NÃO SUBORDINADOS A SECRETARIAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Art. 251 - Os Secretários municipais ou chefes de órgãos não subordinados às secretarias, poderão ser convocados pela Câmara ou solicitados pelas Comissões, para prestarem informações sobre assuntos administrativos ou de suas responsabilidades.

§ 1º - A convocação será apresentada pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, com indicação clara e precisa das questões a serem respondidas, usando-se a forma de quesitos, de preferência.

§ 2º - O convocado comunicará à Câmara, de imediato, o dia e hora em que comparecerá na Câmara ou nas Comissões, encaminhando no prazo de três dias de sua convocação, exposição escrita em torno das informações solicitadas.

§ 3º - A autoridade convocante usará do prazo que for necessário aos esclarecimentos das questões suscitadas, fazendo-se relatório escrito de todas as respostas do convocado e ocorrências da sessão.

§ 4º - Todos os Vereadores poderão, pela ordem de inscrição, efetuar perguntas ao convocado, desde que relativas às questões suscitadas, quando as informações forem apresentadas à Câmara ou às Comissões, sendo a direção dos trabalhos competência da Presidência da Mesa.

§ 5º - As perguntas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, sendo vedado qualquer comentário acerca delas, por qualquer Vereador.

Art. 252 - Os Secretários Municipais e Chefes de órgãos não subordinados às secretarias, poderão comparecer, espontaneamente, para dar informações, marcando o Presidente da Câmara, quando julgar conveniente, dia e hora para recebê-los.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

CAPÍTULO V

DA ORDEM E DO PODER DE POLÍCIA

Art. 253 - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus servidores, podendo o Presidente requisitar forças policiais e militares para manter a ordem interna.

Art. 254 - Qualquer cidadão poderá participar das sessões, na parte reservada ao mesmo, fora do Plenário, desde que respeite as determinações deste Regimento, sujeitando-se às prescrições legais.

CAPÍTULO VI

DOS VISITANTES OFICIAIS

Art. 255 - Os visitantes oficiais às sessões da Câmara serão recebidos pela Comissão própria e participarão do Plenário, a critério do Presidente da Câmara, onde serão saudados e, se quiserem, responderão à saudação.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS



Art. 256 - Os recursos contra as decisões da Mesa deverão ser apresentados dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

§ 1º - O recurso será encaminhado pelo Presidente, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar Projeto de Resolução, dentro de cinco dias, a contar da data de seu recebimento.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 257 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 258 - Todas as proposições apresentadas, em obediência às disposições regimentais anteriores, terão a tramitação normal e observarão este Regimento, sempre que possível.

Art. 259 - A Mesa providenciará a impressão deste Regimento Interno, com índice alfabético e remissivo, sendo encaminhado um exemplar ao Prefeito Municipal, a cada vereador e a quem interessar possa.

Art. 260 - Nos dias de sessão e durante o expediente da Câmara deverão estar hasteadas, na parte frontal do Edifício da Câmara e na sala de sessões, as bandeiras do Brasil, do Rio Grande do Sul e do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá

Art. 261 - A Mesa regulamentará a utilização do auditório e do Plenário, observado este Regimento Interno.

Art. 262 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Buricá – RS, aos 06 de junho de 2011.